

Câmara Municipal de Turmalina

Concurso Público - 01/2018

RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL

**Recurso:**

Referente a esta questão, o gabarito considerado como correto pela nobre banca examinadora, foi a assertiva “D”. Entretanto, apesar de ser o percentual que consta no artigo 9º da Lei Orgânica Municipal de Turmalina, a questão se choca frontalmente com o que preleciona o artigo 29-A da Constituição Federal de 1.988, não podendo ser aplicado tal limite na ocupação funcional pública.

Pedro Lenza, em seu livro Direito Constitucional Esquematizado, 21ª edição, páginas 544 e 545 aduz que:

“(…) Agora, com as novas regras, a fixação dos percentuais não ficará mais ao puro arbítrio dos Vereadores, através de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, na medida em que os percentuais máximos já foram fixados pelo próprio poder constituinte derivado reformador, na EC n. 25/2000. De acordo com as novas regras, art. 29, VI, CF/88, o limite máximo dos subsídios dos Vereadores continua a ser 75% do subsídio dos Deputados Estaduais, porém, variável de acordo com o número de habitantes de cada Município, não podendo o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassar o montante de 5% da receita do Município.

Dessa forma, de acordo com as novas regras, o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente, ou seja, fica vedada a fixação de subsídios numa mesma legislatura vigente. O que se percebe é que a fixação continuará a ocorrer na legislatura (período de 4 anos = ao mandato) imediatamente anterior à subsequente, porém até os limites máximos já previamente fixados pela EC n. 25/2000, de acordo com o número de habitantes do Município.

Isso porque, conforme já decidiu o STF, a fixação de subsídios na mesma legislatura caracteriza “ato lesivo não só ao patrimônio material do Poder Público, como à moralidade administrativa, patrimônio moral da sociedade” (STF, RE 172.212 -6/ SP, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2.ª Turma, DJ 1, de 27.03.1998, p. 19). Na referida fixação deverão ser observadas as regras da CF/88, da CE, bem como os critérios estabelecidos na respectiva lei orgânica.

Cabe lembrar, ainda, o subteto fixado pela Reforma da Previdência (art. 37, XI, da EC n. 41/2003), qual seja, no Município, nenhum subsídio poderá ser superior àquele fixado para o Prefeito (...).”

Pois bem, além das regras já mencionadas, a EC n. 25/2000 trouxe outros limites, estes, porém, com caráter genérico e que foram reescalados pela EC n. 58/2009. De acordo com o art. 29 -A, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais de 7% nos municípios de até 100.000 habitantes. Conforme podemos observar na CF/88:

“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009).”

Portanto, apesar de perante a Lei Orgânica Municipal a questão estar correta, perante nossa Carta Magna, se mostra totalmente errônea e, destarte, inconstitucional. Pois como bem sabemos, o direito brasileiro adota a teoria difundida por Hans Kelsen, que disserta ser necessário que todas as leis estejam

em consonância com a CF/88.

Através deste instrumento, então, pleiteio a retificação do gabarito da questão 38, para a assertiva “C”, que se mostra em conformidade do que é exposto em nossa Lei Maior e com o que foi manifesto por este meio.

**Anexo(s):**

[Captura de Tela para a Banca.png](#)

Solicitado em: **11/12/2018 -16:58**

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - AUX ADM

Questão **38**

**SITUAÇÃO: DEFERIDO PARCIALMENTE**

**Resposta:**

ANALISANDO O RECURSO, A QUESTÃO E AS DIVERGÊNCIAS NA NORMA MUNICIPAL, ANTE AO CONFLITO COM A CONSTITUIÇÃO A BANCA DECIDIU CANCELAR A QUESTÃO. ASSIM SENDO A PONTUAÇÃO A ELA INERENTE SERÁ ATRIBUÍDA A TODOS OS CANDIDATOS.

Respondido em: **17/12/2018 -11:18**